



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ADITIVO 01**

**CONTRATO Nº 164/2020**

**PROCESSO Nº 256/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.179.197/0001-15, com sede na Rua Ana Minete, n.º 38, sala 403, centro, Venda Nova do Imigrante/ES, cep: 29.375-000, telefone: (28)99883-8393 e (28)99930-9393, endereço eletrônico: [construtoraessencial1@gmail.com](mailto:construtoraessencial1@gmail.com), neste ato representada por **REGIANE VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 117.578.667-52 e RG n.º 2.119.019 SSP/ES, residente na Rua Árábica, n.º 65, Vila São Miguel, Venda Nova do Imigrante/ES, cep: 29.375-000 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO BOM DE BOLA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, CONVÊNIO Nº 019/2019, PROCESSO Nº 82183720/2018, PROPOSTA SIGA SESPORT Nº 0054/2018.**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 – Fica alterado os itens 7.2 e 7.7 da Cláusula Sétima do Contrato supra, passando a vigorar com a seguinte redação:

*7.2. – O prazo de execução dos serviços será de 07 meses, conforme Memorando Secult 116/2020 juntado à fl. 637 dos autos.*

*7.7. - A vigência do contrato passa a ser de 14 de agosto de 2020 a 14 de junho de 2021.*

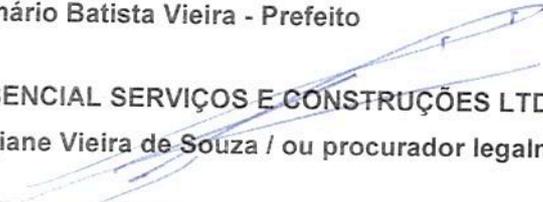
**2 – CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 12 de janeiro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito**

  
**ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**Regiane Vieira de Souza / ou procurador legalmente habilitado**



## ATOS MUNICIPAIS

### Prefeituras

#### Guarapari

Guarapari, 29 de julho de 2020.

OFÍCIO SEMAG Nº536/2020  
PARA: GUARACENTER  
AUTOMOTIVE EIRELE  
REFERENCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº6679/2020 E 7646/2020

Prezada Senhora,  
Vimos respeitosamente em atendimento ao auto de multa sob o nº 4696/2020 aplicada ao requerente foi procedida no dia 11/03/2020 (processo sob o 6679/2020), e o requerente por sua vez apresentou a defesa através do processo 7646/2020. Expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO QUE o empreendimento foi notificado através da notificação de nº 4299/2019 em 02/04/2019 com prazo de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO QUE o empreendimento foi intimado através da intimação de nº 4492/2019 em 20/08/2019 (111 dias após a notificação) com prazo de 15 dias.

CONSIDERANDO QUE o empreendimento foi multado através da multa de nº 4696/2020 em 11/03/2020 (192 dias após a intimação) com prazo de 15 dias.

CONSIDERANDO QUE o art. 4º da Lei de Licenciamento Ambiental Municipal 3372/2012 exige que a empresa providencie licenciamento ambiental:

**Artigo 4º:** A execução de planos, programas, projetos, obras, a localização, construção, instalação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

CONSIDERANDO QUE o art. 26 da Lei 3372/2012 em seu inciso III determina que estabelecimentos devam ser atuados pelo funcionamento sem Licença Ambiental:

*Artigo 26. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos processos referentes ao licenciamento ambiental, bem como das normas regulamentares e medidas diretas dela decorrentes.*

§ 1º As infrações referentes aos procedimentos do licenciamento ambiental serão classificadas por leve, média ou grave.

[...]

III - Constitui infração grave:

a) a execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos, bem como a utilização ou exploração de recursos naturais de quaisquer espécies, sem a respectiva licença ambiental;

CONSIDERANDO QUE foram quase 12 meses de funcionamento sem licença ambiental desde a notificação.

CONSIDERANDO QUE fica evidente que se fez necessário o auto de infração como medida para que a empresa venha enfim se regularizar junto ao Município.

CONSIDERANDO QUE não há atenuantes e agravantes para serem aplicadas;

De mais a mais, **INDEFERIMOS** o solicitado nos autos do processo administrativo de nº 7646/2020. Onde **PERMANECEMOS** com as imputações do auto de multa nº 4696/2020. Desta forma, fica a **pena definitiva em 4.000 (quatro mil) IRMG, conforme a Legislação vigente supracitada.**

Sendo assim, fica notificado da decisão em 1ª instância, na data do recebimento deste, com o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para efetuar o pagamento em multa referente a 4.000 (quatro mil) IRMG, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial, ou apresentar DEFESA em 2ª instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMAG. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

**BRENO SIMÕES RAMOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Protocolo 639409

#### Iúna

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 Contrato Nº 164/2020 Contratante: Prefeitura de Iúna Processo Nº: 256/2020 Tomada de preços nº 020/2020 Contratado: Essencial Serviços e Construções Ltda CNPJ: 36.179.197/0001-15 Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma do campo bom de bola no bairro Nossa Senhora da Penha Vigência: 14 de agosto de 2020 a 14 de junho de 2021.

Romario Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 639428

#### Linhares

DECRETO Nº 042/2021, DE 11/01/2021.

Fica DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, "a bem do serviço público", o servidor **MAXSUEL GOMES DE SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula funcional nº 4336, com base no art. 187, inciso II, c/c o art. 190, ambos da Lei nº 1.347/90. PAD nº 20.424/2017

Protocolo 639454

DECRETO Nº 037/2021, DE 08/01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, "I", do Decreto Lei nº 3365/1941 e tendo em vista o que consta no processo nº. 021343/2019 de 30/10/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terras medindo 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), contendo uma construção em alvenaria de aproximadamente 150,00m<sup>2</sup>, localizada no bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta Cidade, identificada como Lote 016 (dezesseis) e Lote 017 (dezessete) da Quadra 441 (quatrocentos e quarenta e um), tendo como confrontantes os lotes nºs. 15, 17, 05 e Avenida Celeste Faé; e, lotes nºs. 16, 18, 06 e Avenida Celeste Faé, devidamente registrados no

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a Matrícula nº. 1.730, folha 1, livro nº 2 e sob a Matrícula nº. 1.731, folha 1, livro nº 2, respectivamente, destinada à ampliação da EMEF Luiz de Camões.

**Art. 2º** Ficam indenizados os direitos sobre a propriedade da área de terras descrita no artigo 1º pelo valor avaliado de R\$ 687.493,20 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), pertencente a MITRA DIOCESANA DE COLATINA, pessoa jurídica de direito privado com sede na R. Santa Maria, 350 - Edifício João Paulo II, Vila Nova, Colatina - ES, 29700-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.800.170/0001-84.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA. MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 639460

#### RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE LINHARES

**CESSIONÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

**OBJETO:** Cessão da servidora do Município de Linhares Sra. **KELLY REJANE TAVARES KAO YIEN**, cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 4504, para prestar serviços junto ao Cessionário, sem ônus para o ente CEDENTE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da publicação desse Convênio até 31/12/2022.

Protocolo 639447

